



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2025**  
**MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025**  
**LICITAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP**

**1 INTRODUÇÃO:**

1.1. A CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, para Contratação de empresa especializada para locação mensal de sistema informatizado (plataforma) de automação de mensagens via WhatsApp, com funcionalidades de gestão de filas de atendimento entre múltiplos operadores, suporte técnico e recursos de automação, com gerenciamento de atendimentos, o envio e recebimento de mensagens e avisos de diversos setores da Câmara Municipal de Uruguaiana, conforme definidos no objeto deste Edital, no processo interno originado pela requisição nº 28/2025, protocolizada sob o nº 759/2025/ADM, nas condições estabelecidas neste edital e seus anexos. O procedimento licitatório observará integralmente as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, da Lei Complementar nº 123/2006, e, ainda, legislação vigente e pertinente à matéria e condições estabelecidas neste Edital e seu anexos, Leis Municipais, devendo ser observadas as seguintes disposições:

1.2. **RECEBIMENTO DE PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO ATÉ: 31/07/2025**

1.3. **RECEBIMENTO DE PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO ATÉ: 31/07/2025**

1.4. **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 9 horas do dia 05/08/2025.**

1.5. **ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: às 9h01min do dia 05/08/2025**

1.6. **REFERÊNCIA DE TEMPO:** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF.

1.7. **ENDEREÇO: As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)**

1.8. O Pregão será realizado em sessão pública, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação(Internet), utilizando métodos de autenticação de acesso e recursos de criptografia, garantindo segurança em todas as fases do certame.

1.9. Os trabalhos serão conduzidos por servidora pública, denominada Pregoeira, mediante a inserção e monitoramento de dados no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS.

1.10. O Edital estará disponível gratuitamente no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, na página [www.uruguaiana.rs.leg.br](http://www.uruguaiana.rs.leg.br) e no endereço eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

**2. DO OBJETO:**

2.1. O objeto da presente licitação é a escolha mais vantajosa para Contratação de empresa especializada para locação mensal de sistema informatizado (plataforma) de automação de mensagens via WhatsApp, com funcionalidades de gestão de filas de atendimento entre múltiplos operadores, suporte técnico e recursos de automação, com gerenciamento de atendimentos, o envio e recebimento de mensagens e avisos de diversos



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

setores da Câmara Municipal de Uruguaiana, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e anexos.

2.2. O critério de julgamento será o **MENOR PREÇO**, considerando o menor dispêndio para a Administração, nos termos do Art. nº 34 da Lei 14.133/2021 e observadas as exigências contidas nesse Edital e seus anexos quanto às especificações do objeto.

**3. DA DESPESA, DO CUSTO ESTIMADO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

3.1. O valor estimado desta licitação é de **R\$ 1.554,25** (hum mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e vinte e cinco centavos) **MENSAIS**.

3.2. Os recursos orçamentários destinados ao pagamento do objeto licitado estão previstos à conta da dotação:

3.3.90.40.00.00.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ  
3.3.90.40.06.00.00 (3951) Locação de Software

**4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:**

4.1. Até **03 (três) dias úteis** antes da data designada para a abertura da sessão pública, ou seja, até a data de **31/07/2025**, qualquer pessoa é parte legítima para **impugnar** este edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei ou para **solicitar esclarecimento** sobre os seus termos.

4.2. A impugnação deverá ser enviada exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

4.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal de Compras Públicas no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia anterior à data da abertura do certame.

4.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

4.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao artigo 55 parágrafo 1º da Lei nº 14.133/2021.

4.6. As respostas aos pedidos de esclarecimento serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

4.7. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

**5. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO:**

5.1. Com fundamento no art. 48, I da Lei Complementar 123/2006, esta licitação é **exclusiva** para microempresas ou empresas de pequeno porte.



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

5.2. Poderão participar da licitação as empresas interessadas qualificadas, pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, que estiverem previamente credenciadas perante o sistema eletrônico provido pelo Portal de Compras Públicas, por meio do sítio [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), e que apresentem toda a documentação exigida na forma da Lei.

5.3. Não poderão participar deste Pregão:

- 5.3.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;
- 5.3.2. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sansão que lhe foi imposta;
- 5.3.3. empresa cujos objetos sociais não sejam compatíveis com o objeto deste Pregão;
- 5.3.4. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com ocupantes do quadro da Câmara Municipal de Uruguaiana, nos cargos de direção ou chefia, ou exercentes de função gratificada de mesma natureza, ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 5.3.5. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 5.3.6. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 5.3.7. agente público do órgão ou entidade licitante.
- 5.3.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 5.3.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#);

5.4. O descumprimento de qualquer condição de participação será motivo para a inabilitação do licitante.

5.5. As pessoas jurídicas que tenham sócios em comum não poderão participar do certame para o mesmo item.

**6. DO CREDENCIAMENTO:**

6.1. Os interessados em participar deste Pregão deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pelo Portal de Compras Públicas, por meio do sítio [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

6.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico (Portal de Compras Públicas), onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

utilização.

6.2.1. Os interessados em se credenciar no Portal de Compras Públicas poderão obter maiores informações na página [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimentos do Portal ou pelo e-mail [falecom@portaldecompraspublicas.com.br](mailto:falecom@portaldecompraspublicas.com.br).

6.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.3.1. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Câmara Municipal de Uruguaiana, responder por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.4. O credenciamento junto ao Portal de Compras Públicas implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

6.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

6.6. O Pregão será conduzido pela Câmara Municipal de Uruguaiana com apoio técnico e operacional do Portal de Compras Públicas, que atuará como provedor do sistema eletrônico para esta licitação.

## 7. DO ENVIO DA PROPOSTA:

7.1. Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) e até a data e hora marcadas para abertura da sessão, os licitantes deverão encaminhar proposta, com a descrição do objeto ofertado e preço, exclusivamente por meio do sistema eletrônico no endereço acima, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

7.1.1. A licitante deverá elaborar a sua proposta com base no edital e preferencialmente conforme modelo no anexo II.

7.2. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

7.3. A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor **mensal** da proposta.

7.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada e, havendo divergência entre as condições da proposta e as cláusulas deste Edital, incluindo seus anexos, prevalecerão as últimas.

7.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

7.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

apresentação.

7.7. O licitante, ao enviar sua proposta, deverá preencher, em campo próprio do sistema eletrônico, as seguintes **Declarações on line**, fornecidas pelo Sistema de Pregão Eletrônico:

7.7.1. Declaração de que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

7.7.2. Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

7.8. As declarações exigidas neste edital e não disponibilizadas diretamente no sistema deverão ser confeccionadas e enviadas junto com os documentos de habilitação, e somente após requisição da Pregoeira.

7.9. Declarações falsas, relativas ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta, sujeitarão a licitante às sanções previstas no **item 16** deste Edital.

7.10. As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte que pretendam se beneficiar do regime legal diferenciado, previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, deverão declarar em campo próprio do sistema, quando do envio da proposta inicial, que as respectivas empresas enquadram-se nessa(s) categoria(s).

**8. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA FORMULAÇÃO DE LANCES:**

8.1. A abertura da sessão pública dar-se-á mediante comando da Pregoeira, por meio do sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre a Pregoeira e os licitantes ocorrerá **exclusivamente** mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

8.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.5. Os lances ofertados pelos participantes deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes, **no valor unitário mensal para o item da proposta**.

8.6. A diferença mínima dos lances é de **R\$ 1,00 (UM REAL)**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

8.7. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

8.8. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.8.1. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com a norma deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema eletrônico (Portal de Compras Públicas).

8.8.2. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

8.9. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.10. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.11. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.12. A etapa de envio de lances na sessão pública **durará 10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

8.13. A prorrogação automática da etapa de envio de lances de que trata o caput, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação.

8.14. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida acima, será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.15. Se a Pregoeira entender que o lance ofertado é absolutamente inexequível ou verificar que houve erro de digitação, deverá excluí-lo do sistema, a fim de não prejudicar a competitividade.

8.16. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.17. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.18. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes do certame, publicada no Portal de Compras Públicas, <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura.

8.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

8.20. Após a etapa de lances, a Pregoeira verificará, das licitantes classificadas em primeiro lugar, eventual sanção



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

que impeça a participação no certame, mediante consulta ao Portal eletrônico do TCU, na ferramenta de pesquisa consolidada de pessoa jurídica, disponível no endereço <https://certidores-apf.apps.tcu.gov.br/>

**9. DO EMPATE:**

9.1. Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

9.1.1.1. disputa final, hipótese em que as licitantes empatadas poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

9.1.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio das licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

9.1.1.3. desenvolvimento pela licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

9.1.1.4. desenvolvimento pela licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.2. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

9.2.1.1. empresas estabelecidas no território do estado do Rio Grande do Sul;

9.2.1.2. empresas brasileiras;

9.2.1.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.2.1.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.3. A proposta declarada vencedora será inserida, na fase de Aceitação, no campo "**Valor Negociado**", com a devida justificativa.

9.4. As regras previstas nesta seção não prejudicarão a aplicação do disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

**10. DA NEGOCIAÇÃO DIRETA:**

10.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a pregoeira realizará a negociação com a primeira colocada, de forma a obter condições mais vantajosas para a Administração.

10.2. A negociação poderá ser feita com as demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando a primeira colocada, mesmo após a negociação, for desclassificada em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

10.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

10.4. O valor ofertado durante a negociação deverá ser registrado em campo próprio do sistema.

**11. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA:**

11.1. Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

11.2. A Pregoeira convocará o licitante para enviar, digitalmente, a proposta atualizada em conformidade com o último lance ofertado no prazo de 02 (duas) horas, por meio de campo próprio do Sistema, sob pena de desclassificação, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares requeridos.

11.2.1. É facultado a pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante ou de ofício.

11.2.2. A proposta de preço adequada ao último lance ofertado deve ser encaminhada digitalmente, devendo constar, sob pena de desclassificação:

- a) Nome da proponente e de seu representante legal, endereço completo, telefone, endereço de correio eletrônico, números do CNPJ e da inscrição Estadual e Municipal (se houver);
- b) O preço mensal e anual para o item ofertado (conforme especificados no Termo de Referência Anexo I deste Edital), em moeda corrente nacional, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto;
- c) A descrição mínima do objeto de forma a demonstrar que o serviço atenda as especificações e exigências contidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital;
- d) Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data prevista para abertura da licitação;
- e) Indicação do banco, número da conta e agência para fins de pagamento.

11.3. O não envio da proposta ajustada por meio do correio eletrônico com todos os requisitos elencados no subitem 11.2.2, ou o descumprimento das diligências determinadas pela Pregoeira poderá causar a desclassificação da proposta.

11.4. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a prazo e especificações do serviço ofertado ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais ou quando a alteração representar condições iguais ou superiores às originalmente propostas.

11.5. Serão desclassificadas as propostas que:

11.5.1. Contiver vícios insanáveis;



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

- 11.5.2. Não atender às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 11.5.3. Apresentar preços ineqüíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado definido para a contratação;
- 11.5.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 11.5.5. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.
- 11.5.6. A desclassificação por valor excessivo ocorrerá quando a Pregoeira, após a negociação direta, não obtiver oferta inferior ao valor máximo fixado.
- 11.6. Se houver indícios de ineqüibilidade da proposta de preços, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, serão realizadas diligências para comprovação da exequibilidade.
- 11.7. A Pregoeira em conjunto com a Equipe de Apoio poderá realizar quaisquer diligências necessárias para averiguar a conformidade da proposta com as especificações mínimas previstas no **Termo de Referência, Anexo I ao Edital**.
- 11.8. A Pregoeira poderá solicitar parecer ou consultar técnicos pertencentes ao cargo de pessoal da Câmara Municipal para orientar sua decisão.
- 11.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 11.9.1. Nas hipóteses em que a Pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, serão observados os procedimentos previstos nos itens 8 e 9.
- 11.10. Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**12. DA HABILITAÇÃO:**

- 12.1. A habilitação da(s) licitante(s) vencedora(s) será julgada com base nos documentos encaminhados, após a fase de classificação das propostas, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, no período de até 2 horas contados da **solicitação** da pregoeira.
- 12.1.1** A **prorrogação** de prazo de envio da documentação somente poderá ocorrer por **solicitação da licitante**, mediante justificativa aceita pela Pregoeira; **ou de ofício**, a critério do Pregoeira, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no Edital para a verificação de conformidade.

- 12.2. Em regra, não se faz necessária a entrega física dos documentos de habilitação, bastando o envio por meio eletrônico nos termos acima referidos. Importante consignar que o licitante é responsável pela veracidade de toda a documentação por ele encaminhada, conforme Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital. – requisito obrigatório para fim de envio de proposta das licitantes no “Portal de Compras Públicas”

**12.3.** Em caráter de diligência, os documentos remetidos via sistema eletrônico, poderão ser solicitados em original ou cópia autenticada, a qualquer momento, devendo ser encaminhados à Câmara Municipal de Uruguaiana, A/C da Pregoeira no endereço: **Rua Bento Martins, nº 2619, Centro – CEP: 97501-520 – Uruguaiana/RS,**

**12.4. Para a habilitação das licitantes será exigida, exclusivamente, a documentação relativa a:**

**12.4.1 Habilitação Jurídica:**

**12.4.1.1 ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores; ou

**12.4.1.2.** inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício; ou

**12.4.1.3.** registro comercial, no caso de empresa individual.

**12.4.2 Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:**

**12.4.2.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ/MF**;

**12.4.2.2.** Prova de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**),

**12.4.2.3.** Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** (conjuntamente com a Dívida Ativa da União, abarcando inclusive as contribuições previdenciárias)

**12.4.2.4.** Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** da sede do licitante, contemplando todos os tributos de competência da sede do licitante;

**12.4.2.5.** Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** da sede do licitante, contemplando todos os tributos de competência da sede do licitante;

**12.4.2.6.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; –

**12.4.3 Qualificação Econômico-financeira**

**12.4.3.1 Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.** O referido documento deverá estar em vigor ou, caso não conste a validade no documento, expedida em no máximo 60 dias contados da data prevista para a abertura dos envelopes.

**12.4.3.2.** No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, a licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

**12.4.4. Qualificação Técnico-operacional**

**12.4.4.1 atestado(s)** de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) que a empresa presta ou prestou SATISFACTORIAMENTE serviços compatíveis àqueles objeto desta licitação e que os termos contratuais estão sendo ou foram cumpridos integralmente.

Cada atestado deverá conter os seguintes dados e informações:

- a)** detalhamento do tipo de fornecimento/serviço prestado, com indicação do período em que ocorreu e, se for o caso, dos quantitativos a ele referentes;
- b)** razão social, CNPJ, endereço, telefone e e-mail (se houver) da pessoa jurídica que emitiu o atestado;
- c)** data de emissão do atestado;
- d)** identificação do responsável pela emissão do atestado (nome, cargo, assinatura);

**12.4.4.1.2.** Os atestados poderão ser objeto de diligência a fim de esclarecer quaisquer dúvidas quanto ao seu conteúdo, havendo a possibilidade de solicitação dos respectivos contratos que lhes deram origem, bem como a de visitação aos referidos locais.

**12.4.4.1.3.** Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da **matriz ou da filial** da empresa licitante.

**12.4.5** Além dos documentos supracitados, **deverá ser encaminhado via remessa Sistema Eletrônico do Portal de Compras Públicas**, declaração, preferentemente conforme modelo constante do **Anexo III** deste Edital, de:

- a)** que tem conhecimento e atende a todas as exigências de habilitação constantes na Lei Federal n. 14.133/2021;
- b)** que assume o compromisso de guardar todos os documentos originais/autenticados, enviados eletronicamente, pelo prazo de 10 (dez) anos, e apresentá-los quando requeridos pela Administração Pública, quando for o caso;
- c)** que os documentos enviados eletronicamente são fiéis aos originais e válidos para todos os efeitos legais, incorrendo nas sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21, conforme a legislação aplicável, em caso de declaração falsa, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal;
- d)** que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme previsto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal 14.133/2021 (inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal);
- e)** que tem conhecimento acerca das condutas passíveis de penalidades previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme legislação aplicável;
- f)** que até a presente data inexistem fatos impeditivos à sua participação, salvo disposição extraordinária prevista em lei específica;
- g)** que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

outras normas específicas;

- h) que sua proposta econômica comprehende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes;
- i) que tem pleno conhecimento do objeto, das condições e das peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos;
- j) que disporá para a execução do contrato de: instalações, pessoal qualificado e aparelhamento técnico adequado e disponível para cumprir o objeto da licitação, quando for o caso.
- k) da inexistência, no quadro da empresa, de sócios ou empregados com vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou, ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de ocupantes do quadro de pessoal da Câmara Municipal, nos cargos de direção e chefia ou exercentes de função gratificada de mesma natureza, bem como de seus agentes políticos.

**12.6.** A documentação exigida para atender a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista poderá ser substituída pelo certificado de registro cadastral emitido pelo Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou pela Subsecretaria da Administração Central de Licitações - CELIC do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, em relação aos documentos efetivamente apresentados para o cadastro e desde que esteja atualizado na data aprazada para a apresentação das propostas.

**12.7.** Uma vez constatada alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**12.8.** O prazo para regularização será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação.

**12.9.** O não atendimento de qualquer das condições aqui previstas provocará a inabilitação da licitante. Se a licitante desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando, após a convocação, a sua aceitabilidade e as condições de habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que satisfaça às condições e exigências constantes no Edital e seus anexos.

**12.10.** Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos **em nome e CNPJ da matriz** ou todos **em nome e CNPJ da filial**, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.

**12.11.** As certidões que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo órgão expedidor, deverão ter sido expedidas até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública deste Pregão.

**12.12.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos enviados via sistema, a



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**12.13.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital ou deixar de enviar a documentação de habilitação por meio de campo próprio do Sistema quando solicitado pela pregoeira.

**12.14.** A verificação pela agente de contratação em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

**12.15.** No julgamento da habilitação e das propostas, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**12.15.1.** Em atendimento à jurisprudência do TCU, a pregoeira poderá solicitar novo documento comprobatório de condição tendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação por equívoco ou falha da licitante. (Acórdão 1211/2021 TCU - Plenário).

**12.16.** Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, a Pregoeira, examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

**12.17.** Caso os documentos de habilitação estejam de acordo com as exigências deste Edital, a pregoeira declarará a vencedora, momento no qual qualquer licitante, poderá de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer. A fase recursal será realizada de acordo com o **item 13** deste Edital.

### 13. DOS RECURSOS:

**13.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#). Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso no prazo de até **10 (dez) minutos**.

13.1.1 A falta de manifestação imediata das licitantes quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem anterior, importará a preclusão desse direito.

13.1.2 Entende-se por imediata a manifestação de intenção de recorrer registrada no campo próprio do sistema eletrônico em **até 10 (dez) minutos**, contados a partir da declaração da vencedora da licitação no sistema eletrônico ou a partir da desclassificação ou inabilitação da última licitante.



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

**13.2.** Aceita a intenção de recurso, conforme disposto no item 12.17, conceder-se-á à recorrente o prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentação das razões escritas, contados da data de intimação ou lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

**13.3.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de **3 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**13.4.** As razões e contrarrazões serão recebidas exclusivamente por meio de campo próprio do Sistema. Não serão recebidas ou conhecidas razões de recurso e contrarrazões entregues diretamente à Pregoeira ou enviadas por quaisquer outros meios (fax, correio eletrônico, etc)

**13.5.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**13.6.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**13.7.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante no cabeçalho.

**13.8** Não serão conhecidos os recursos apresentados fora dos prazos, subscritos por representantes não habilitados legalmente ou não identificados no processo para responder pelo licitante.

**13.9.** Decididos os recursos, a autoridade competente realizará a adjudicação do objeto ao licitante vencedor.

#### 14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

**14.1** A adjudicação e homologação deste Pregão competem ao Presidente da Câmara Municipal de Uruguaiana.

**14.2** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

#### 15. DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

**15.1.** Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinar o contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

**15.2.** O não comparecimento da licitante no prazo estabelecido autoriza a Pregoeira a convocar outra licitante para assumir o objeto da licitação, conforme disposto no art. 90 § 2º e 4º, da Lei nº 14.133/2021 e, após negociação e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, assinar o respectivo contrato, obedecida a ordem de classificação.



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

## 16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**16.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

- 16.1.1. Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- 16.1.2. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 16.1.3. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 16.1.4. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida pra a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 16.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 16.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 16.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 16.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 16.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 16.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

**16.2.** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores fica sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a)** Advertência por escrito;
- b)** Multa;
- c)** Impedimento de licitar e contratar;
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**16.3.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**16.4.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

**16.5. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO** – Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, caso se admita a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

**16.5.1. PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTE PRÁTICAS:**

- a) PRÁTICA CORRUPTA:** Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) PRÁTICA FRAUDULENTA:** A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) PRÁTICA CONCERTADA:** Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) PRÁTICA COERCITIVA:** Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

**e) PRÁTICA OBSTRUTIVA:** Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

**17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**17.1.** O presente Edital e seus anexos, bem como, a proposta do Licitante vencedor, fazem parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.

**17.2.** Em caso de discordância existente entre as especificações no Sistema Portal de Compras Públicas e as especificações constantes neste Edital, prevalecerão as últimas.

**17.3.** O preço de mercado e limite máximo a ser pago pela Câmara Municipal, encontram-se à disposição dos interessados no processo que deu origem a esta Llicitação, franqueado à vistas, diretamente no Setor de Licitações.

**17.4.** A autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

**17.5.** Após a homologação do resultado do Pregão, o proponente vencedor será convocado, para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, assinar o contrato, na forma de minuta apresentada no **Anexo IV** adaptada à proposta vencedora.

**17.6.** Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Câmara Municipal não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**17.7.** Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**17.8.** Após a apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela pregoeira.

**17.9.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local aqui estabelecidos, desde que não haja comunicação da Câmara Municipal de Uruguaiana ou do Setor de Licitações em contrário.

**17.10.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normais.

**17.11.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

realização da sessão pública de pregão.

**17.12.** Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta.

**17.13.** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação e os princípios jurídicos que regem as licitações.

**17.14.** O Edital está disponibilizado, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no endereço eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) e também na página [www.uruguaiana.rs.leg.br](http://www.uruguaiana.rs.leg.br)

**17.15.** Fica eleito o Foro de Uruguaiana para dirimir controvérsias resultantes do presente Edital..

**18. ANEXOS:**

**18.1.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 18.1.1. ANEXO I - Termo de Referência;
- 18.1.2. ANEXO II - Modelo de proposta;
- 18.1.3. ANEXO III - Modelo de Declaração;
- 18.1.4. ANEXO IV – Minuta de Contrato.

Uruguaiana (RS), em 18 de Julho de 2025.

**Taíze Magalhães Fredo da Silva**  
Agente de Contratação I

**Joaclci Alves Gonçalves**  
Presidente



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2025**  
**MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025**  
**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO / DEFINIÇÕES / INFORMAÇÕES ESSENCIAIS**

**Contratação de empresa especializada para locação mensal de sistema informatizado (plataforma) de automação de mensagens via WhatsApp**, com funcionalidades de gestão de filas de atendimento entre múltiplos operadores, suporte técnico e recursos de automação, com gerenciamento de atendimentos, o envio e recebimento de mensagens e avisos de diversos setores da Câmara Municipal de Uruguaiana.

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>Quantidade Mensal</b>	<b>Quantidade Anual</b>
1	Contratação de sistema informatizado (plataforma) de automação de mensagens via WhatsApp, com gestão de filas de atendimento entre múltiplos operadores, suporte técnico e recursos de automação.	Serviço	1	12

**ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:**

**Requisitos técnicos para ambiente web:**

Plataforma web responsiva, sob protocolo HTTPS, em servidores de aplicação e banco de dados criptografados.

Permissão de um número único de WhatsApp ser acessado em mais de um computador simultaneamente pelos atendentes.

Operacionalização de cópia de segurança (backup) da base de dados, por parte da CONTRATADA, com frequência diária e retenções dos últimos 30 (trinta) dias, contendo o histórico de conversas e atendimentos.

Log de registros com acessos à plataforma contendo identificação do usuário, IP e data/hora.

Permitir anexar arquivos nos formatos: jpg, odt, png, gif, docx, xlsx, pdf, mp3, mp4, aac, 3gpp e webp.

O sistema deve ser compatível com número de telefone já existente da Câmara Municipal de Uruguaiana, vinculado a sistema de telefonia VoIP e com conta ativa do WhatsApp Business, sem uso de chip de operadora, devendo, portanto, permitir a integração e funcionamento pleno independentemente da presença física de chip SIM.

Adaptar-se integralmente às condições atuais da infraestrutura telefônica da Câmara, garantindo o uso contínuo do número institucional do WhatsApp Business já ativo e utilizado em ambiente virtual/VoIP.



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

**FUNCIONALIDADES GERAIS:**

**Permissões do Administrador:**

O operador Administrador terá acesso irrestrito a todas as funcionalidades, com permissão para realizar o cadastramento de outros operadores, níveis de acesso, cadastro de setores, customização de chatbot e demais configurações.

**Perfil:**

**Atendente:** permissão para realizar atendimento online no setor em que estiver atribuído, dentro do expediente configurado.

**Gerente de Setor:** permissão para gerenciar os atendentes sob sua responsabilidade e realizar configuração de eventuais suspensões temporárias de atendimento.

**Usuário:**

Permissão para interagir com o chatbot e acessar informações que forem disponibilizados no menu de atendimento.

Permissão para enviar mensagem para determinado setor, 24 horas por dia, mesmo que fora do horário de expediente.

**FUNCIONALIDADES ESPECÍFICAS:**

**Acesso ao sistema:**

Acesso do operador autorizado à plataforma por meio de senha exclusiva, com recuperação de credenciais via e-mail.

**Relatórios Gerenciais:**

Possibilidade de geração de relatórios de atendimentos realizados, com informação tempo de atendimento e operador/setor responsável, com filtro de setor, atendentes, celular do cidadão e nome do contato.

**Chatbot:**

Permitir chatbot de autoatendimento receptivo com funcionamento 24/7/365.

Permissão para gerenciar os menus de opção, com inserção de anexos no formato de imagens, documentos, áudios, contatos ou localização.

Criação de itens do menu.

Opção para divulgação dos grupos via chatbot.

Deverá possuir opção para cadastro de aviso inicial, que deverá ser enviado sempre que o cidadão entrar em contato com o chatbot, devendo ter opção de texto, imagem, vídeo e configurar data limite da publicação do aviso.

**Grupos Temáticos:**

Permissão para criar e configurar ilimitados grupos por assuntos diversos, seja de caráter aberto ou fechado para interações entre os participantes.

**SEGURANÇA DOS DADOS:**

A CONTRATADA, caracterizada como “Operador de Dados” (pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador),



PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA**  
**PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS**

conforme inciso VII do artigo 5º da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD – Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018), deverá se submeter integralmente às recomendações desta Lei, e às orientações e supervisão da CONTRANTE, denominada neste contexto como “Controlador de Dados.”

**CONFIGURAÇÃO E TREINAMENTO:**

A configuração da plataforma deverá ser realizada após envio de informações básicas dentro do escopo do serviço, no prazo de 10 dias úteis.

O treinamento inicial para uso da plataforma pelos operadores poderá se dar de forma ONLINE, e com disponibilização de tutoriais em vídeo para acesso irrestrito durante o período de contratação, sendo não ter custo extra com treinamentos.

Deverá possuir materiais em vídeo de treinamento dentro da plataforma para acesso a qualquer momento para os atendentes e administradores.

**SUPORTE TÉCNICO:**

Todo o suporte técnico deverá estar inclusivo no serviço, sem limitação, via sistema de Chamados, WhatsApp, e-mail e videoconferência.

A base de dados compete ao Poder Legislativo Municipal, devendo ficar com este todos os arquivos, caso haja rompimento contratual ou ausência de renovação.

**1.1. QUANTITATIVO**

A plataforma deverá permitir o cadastro e uso simultâneo de, no mínimo, os seguintes perfis de usuários:

- **2 (dois) administradores:** com acesso total ao sistema, incluindo configurações, gerenciamento de usuários, relatórios e histórico de atendimentos;
- **15 (quinze) gerentes de setor:** com permissão para gerenciar atendimentos dentro do respectivo setor, supervisionar operadores e acessar relatórios parciais;
- **5 (cinco) atendentes por setor:** com permissão para realizar atendimentos ao público, responder mensagens e interagir conforme regras definidas por seu setor.

A solução contratada deverá possibilitar a gestão individualizada de permissões por perfil, com controle de login e senha, garantindo a segurança e a rastreabilidade das ações realizadas por usuário.

**1.2. PRAZO**

O prazo de vigência da contratação será 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato na forma do art. 105, e prorrogável por até 5 (cinco) anos nos termos do art. 106, ambos da Lei nº 14.133, de 2021.

**2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO e DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

A adoção de um sistema automatizado por meio de chatbot viabilizará o autoatendimento em demandas recorrentes, diminuindo o tempo de resposta e encaminhando questões mais complexas para os atendentes. Além disso, a solução proporcionará maior controle e organização das interações, com funcionalidades como gerenciamento de filas, registro de histórico de conversas.



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS**

Com isso, a Administração Pública elevará a qualidade do atendimento, promovendo mais agilidade, transparéncia, segurança e eficiência administrativa.

Visamos otimizar a comunicação institucional da Câmara Municipal de Uruguaiana com a população, parcerias, entidades e fornecedores de serviços, utilizando o WhatsApp como canal oficial para atendimento ao cidadão, envio de informações institucionais, recebimento de demandas e interação com os diferentes setores do Legislativo.

É importante destacar que a segurança e a conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) devem ser garantidas, com a utilização de tecnologias que assegurem a confidencialidade e o sigilo das informações tratadas.

Assim, a contratação de uma empresa para fornecer esse serviço traz não apenas a solução técnica necessária, mas também a expertise para garantir a eficácia, segurança e a melhoria contínua no atendimento aos municípios que buscam a Câmara.

A contratação visa atender os princípios da publicidade, eficiência e acessibilidade, com respaldo no Plano Anual de Contratações (Resolução de Mesa n.º 35/2025), Item 36 (Contratação de empresa em solução de multiatendimento para aplicativo de mensagens instantâneas) do Grupo 3 (Contratação de terceiros (PF e PJ) e Locação de Mão de Obra – Outros Serviços), e nas diretrizes da Lei de Licitações (Lei n.º 14.133/2021).

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A presente contratação tem por objetivo a locação mensal de uma plataforma informatizada de automação de mensagens via WhatsApp, com foco na modernização da comunicação institucional da Câmara Municipal de Uruguaiana. A solução permitirá a gestão eficiente de filas de atendimento, com distribuição automática de demandas entre múltiplos operadores.

O sistema contará com funcionalidades como:

- a) Respostas automáticas e mensagens programadas;
- b) Direcionamento inteligente de mensagens conforme setor ou tipo de solicitação;
- c) Envio de avisos e notificações institucionais à população;
- d) Integração com bases de dados e sistemas internos.

Além de agilizar o atendimento, a solução proporcionará um canal de comunicação personalizado, centralizado e em tempo real, fortalecendo o relacionamento entre a Câmara e os cidadãos, com foco na transparéncia, eficiência administrativa e melhor prestação dos serviços públicos.

A plataforma deverá seguir as normas da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e os princípios da segurança da informação, assegurando a proteção dos dados pessoais e institucionais tratados.

Considerando o cenário atual e a necessidade de aprimorar os canais de atendimento institucional, sugere-se que a contratação será realizada por meio de processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, nos termos do art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021, com julgamento pelo critério de menor preço ou maior desconto.

Esta alternativa representa a solução mais vantajosa do ponto de vista de custo-benefício, eficácia, segurança, transparéncia e disponibilidade no mercado, alinhando-se às necessidades da Câmara Municipal de Uruguaiana.



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS**

#### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

Para que a solução prevista neste Termo de Referência seja implementada com eficácia, é imprescindível que a contratada atenda integralmente às exigências estabelecidas no Edital, assegurando que a execução do objeto ocorra em conformidade com o Termo de Referência e o Contrato.

Para a prestação de serviço a empresa deve apresentar os documentos de habilitação, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021 e conforme relação analítica estabelecida na seção pertinente do edital.

No preço proposto já deverão estar incluídos todos os custos necessários para o cumprimento do objeto do presente processo, bem como todos os impostos, taxa de ativação e quaisquer outros que incidam ou venham a incluir sobre o objeto licitado.

A contratada deve garantir o pleno funcionamento da plataforma durante todo o período contratado; oferecer suporte técnico e manutenção corretiva, sempre que necessário; assegurar a confidencialidade dos dados e informações tratados pelo sistema; prestar treinamento inicial e, quando solicitado, treinamentos adicionais durante a vigência do contrato; e apresentar manual de uso da plataforma (impresso ou digital).

A contratada deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica emitido por Pessoa Jurídica de Direito Público, a fim de comprovar a qualidade e estabilidade do sistema, com atendimento às funcionalidades prescritas no presente Termo de Referência, contendo nome, cargo e assinatura do responsável pela declaração.

#### **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

As especificações descritas no item "1" justificam-se pela necessidade de garantir a proteção, segurança, sigilo, integridade e disponibilidade dos dados armazenados e mantidos pela Câmara Municipal, bem como assegurar a qualidade, o desempenho e o pleno funcionamento dos sistemas implantados e em operação.

A empresa contratada deverá fornecer o acesso à plataforma, bem como o suporte necessário para sua plena operação.

A contratada deve se responsabilizar pela qualidade dos serviços executados e dos recursos empregados, em conformidade com as especificações deste Termo de Referência, sem ônus para a contratante e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

A contratada deve cumprir os prazos para prestação dos serviços descritos no presente termo de referência.

O início da prestação dos serviços deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato. A configuração da plataforma deverá ser realizada pela CONTRATADA em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento das informações básicas fornecidas pela CONTRATANTE.

A Contratada deverá atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual.

A empresa contratada não poderá fazer uso das informações prestadas pela contratante para fins diversos do estrito e absoluto cumprimento do contrato. A contratada deverá, portanto, estar em



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS**

conformidade com as legislações vigentes, especialmente com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), que deverá ser rigorosamente observada, assegurando que os dados pessoais sejam tratados de maneira ética, responsável e conforme os preceitos legais.

A contratada será integralmente responsável por qualquer infração à LGPD ou pelo uso indevido de dados pessoais durante a execução do contrato.

A solução deverá estar tecnologicamente atualizada em relação ao mercado, sendo compatível com a maioria dos computadores e sistemas operacionais. O software não deve consumir excessivamente a memória do disco rígido do computador e deve evitar quaisquer impedimentos à sua utilização pela população em geral, como incompatibilidade com os sistemas operacionais mais utilizados ou exigências de instalações locais que possam ser potencialmente incompatíveis ou inseguras, mesmo para rotinas comuns. Além disso, deve permitir o acesso de qualquer local, por meio de qualquer computador ou dispositivo, inclusive de forma simultânea.

## **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

Conforme Resolução de Mesa nº 14/22. A fiscalização, recebimento e análise do objeto será pelo fiscal do contrato, Agente Administrativo Evelyn Everlise Rodrigues Trindade, designada por portaria, para essa finalidade.

## **6. CRITÉRIOS DE MEDAÇÃO E PAGAMENTO**

No que diz respeito aos Critérios de Medição e Pagamento, está estabelecido que o pagamento pelo serviço contratado será pago mensalmente, condicionados à entrega regular do serviço, mediante quitação de boleto bancário ou outro meio de cobrança indicada pela contratada, acompanhado de nota fiscal.

Nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, haja vista se tratar de (obras/serviços ou compras) haverá o recebimento:

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade com as exigências contratuais;

b) definitivamente, por servidor designada pela autoridade competente, mediante termo que comprove o atendimento das exigências contratuais. O objeto contratual poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

## **7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

Sugere-se que o fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento licitatório, na modalidade de Pregão Eletrônico de licitação conforme o Art. 6º, inciso XLI da lei 14.133/2021, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço ou maior desconto.



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

#### 8. ESTIMATIVA DE VALOR

Para a estimativa de valor da contratação, realizaram-se pesquisas de preços por meio da consulta a contratações similares publicadas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme determina a Lei nº 14.133/2021. A seguir, estão listados os valores mensais praticados por outros entes públicos:

- Prefeitura de Nova Petrópolis/RS – R\$ 1.500,00 mensais
- Prefeitura Municipal de Itapuí/SP – R\$ 1.016,28 mensais
- Município de Marmeleiro/PR – R\$ 1.467,22 mensais
- Prefeitura de Chapadão do Sul/MS – R\$ 2.233,50 mensais

Com base nos valores acima, a média mensal apurada é de:

$$\bar{M} = \frac{1.500,00 + 1.016,28 + 1.467,22 + 2.233,50}{4}$$
$$\bar{M} = \frac{6.217,00}{4} = R\$1.554,25$$

Assim, a média mensal estimada para a contratação é de R\$ 1.554,25.

Considerando a contratação pelo período de 12 (doze) meses, a média anual estimada é de:

$$R\$ 1.554,25 \times 12 = R\$ 18.651,00$$

Portanto, o valor estimado da contratação é de R\$ 18.651,00.

#### 9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

010314101 MELHORAR CONDIÇÕES E MANUTENÇÃO DO FUNCIONAMENTO DO PODER LEGISLATIVO  
3.3.90.40.00.00.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (1571)  
3.3.90.40.06.00.00 Locação de Software (3951)



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2025**  
**MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025**  
**ANEXO II**

**MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA**

À

**Câmara Municipal de Uruguaiana**

Processo Licitatório nº 02/2025 Pregão 02/2025

Assunto: Proposta Financeira

Encaminhamos, pela presente, nossa proposta comercial referente ao objeto previsto no edital, declarando que no preço abaixo ofertado estão incluídos todos os custos referentes ao cumprimento do objeto, bem como tributos, frete e outros.

Item	Quant	Un.	Descrição do Item	Valor mensal	Valor anual
1	12	mês	Contratação de empresa especializada para locação mensal de sistema informatizado (plataforma) de automação de mensagens via WhatsApp, com funcionalidades de gestão de filas de atendimento entre múltiplos operadores, suporte técnico e recursos de automação, com gerenciamento de atendimentos, o envio e recebimento de mensagens e avisos de diversos setores da Câmara Municipal de Uruguaiana.	R\$	R\$

Validade da proposta 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação.

A presente proposta atende a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos, no tocante ao fornecimento do objeto e no prazo estipulado neste Edital.

**Dados da Licitante**

Razão Social: \_\_\_\_\_

CNPJ nº: \_\_\_\_\_

Endereço: (Logradouro, complemento, bairro, cidade, CEP)

Telefone: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Banco: \_\_\_\_\_

Agência: \_\_\_\_\_

Conta nº: \_\_\_\_\_

**Dados do Representante Legal**

Nome completo, nacionalidade, estado civil, profissão, endereço, CPF, carteira de identidade, cujos poderes são conferidos por contrato social/procuração.

\_\_\_\_\_  
Assinatura



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2025**  
**MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025**  
**ANEXO III**

**MODELO DE DECLARAÇÃO**

(NOME DA EMPRESA) \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ - \_\_, sediada \_\_\_\_\_ (endereço completo, telefone, e-mail atualizados) \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do **Processo Licitatório nº 02/2025 – Modalidade Pregão Eletrônico nº 02/2025, DECLARA**, expressamente, sob as penalidades cabíveis, que:

- a)** que tem conhecimento e atende a todas as exigências de habilitação constantes na Lei Federal n. 14.133/2021;
- b)** que assume o compromisso de guardar todos os documentos originais/autenticados, enviados eletronicamente, pelo prazo de 10 (dez) anos, e apresentá-los quando requeridos pela Administração Pública, quando for o caso;
- c)** que os documentos enviados eletronicamente são fiéis aos originais e válidos para todos os efeitos legais, incorrendo nas sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21, conforme a legislação aplicável, em caso de declaração falsa, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal;
- d)** que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme previsto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal 14.133/2021 (inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal);
- e)** que tem conhecimento acerca das condutas passíveis de penalidades previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme legislação aplicável;
- f)** que até a presente data inexistem fatos impeditivos à sua participação, salvo disposição extraordinária prevista em lei específica;
- g)** que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- h)** que sua proposta econômica comprehende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes;
- i)** que tem pleno conhecimento do objeto, das condições e das peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos;
- j)** que disporá para a execução do contrato de: instalações, pessoal qualificado e aparelhamento técnico adequado e disponível para cumprir o objeto da licitação, quando for o caso.
- k)** da inexistência, no quadro da empresa, de sócios ou empregados com vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou, ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de ocupantes do quadro de pessoal da Câmara Municipal, nos cargos de direção e chefia ou exercentes de função gratificada de mesma natureza, bem como de seus agentes políticos.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de 2025.  
Assinatura do representante

Nome e Cargo do Representante Legal



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2025**  
**MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025**  
**ANEXO IV**

**MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO Nº XX/2025**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA E A EMPRESA \_\_\_\_\_**

**CONTRATANTE:**

**CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.701.521/0001-39, com endereço nesta cidade de Uruguaiana/RS, na Rua Bento Martins, nº 2619 - Palácio Borges de Medeiros, representada por seu Presidente, Ver. Joalcei Alves Gonçalves.

**CONTRATADA:**

\_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº \_\_\_\_\_, do ramo de prestação de serviços, com sede na Rua \_\_\_\_\_, nº\_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, neste ato devidamente representada pelo(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_.

O presente contrato tem como fundamento o Pregão Eletrônico nº 02/2025, nos termos dada Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Federal nº 123/2006, e demais legislações pertinentes, e como finalidade a consecução do objeto contratado descrito abaixo, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para locação mensal de sistema informatizado (plataforma) de automação de mensagens via WhatsApp, com funcionalidades de gestão de filas de atendimento entre múltiplos operadores, suporte técnico e recursos de automação, com gerenciamento de atendimentos, o envio e recebimento de mensagens e avisos de diversos setores da Câmara Municipal de Uruguaiana, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, no Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência e na proposta comercial.

- 1.2 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independente de transcrição:
- 1.2.1 O Edital da Licitação;
  - 1.2.2 O Termo de Referência que embasou a contratação;
  - 1.2.3 A proposta da licitante vencedora.



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

1.3 O objeto da contratação:

Item	Quant	Un.	Descrição do Item	Valor mensal	Valor anual
1	12	mês	Contratação de sistema informatizado (plataforma) de automação de mensagens via WhatsApp, com gestão de filas de atendimento entre múltiplos operadores, suporte técnico e recursos de automação.		

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

2. São requisitos técnicos para ambiente web:

2.1 Plataforma web responsiva, sob protocolo HTTPS, em servidores de aplicação e banco de dados criptografados.

2.2 Permissão de um número único de WhatsApp ser acessado em mais de um computador simultaneamente pelos atendentes.

2.3 Operacionalização de cópia de segurança (backup) da base de dados, por parte da CONTRATADA, com frequência diária e retenções dos últimos 30 (trinta) dias, contendo o histórico de conversas e atendimentos.

2.4 Log de registros com acessos à plataforma contendo identificação do usuário, IP e data/hora.

2.5 Permitir anexar arquivos nos formatos: jpg, odt, png, gif, docx, xlsx, pdf, mp3, mp4, aac, 3gpp e webp.

2.6 O sistema deve ser compatível com número de telefone já existente da Câmara Municipal de Uruguaiana, vinculado a sistema de telefonia VoIP e com conta ativa do WhatsApp Business, sem uso de chip de operadora, devendo, portanto, permitir a integração e funcionamento pleno independentemente da presença física de chip SIM.

2.7 O sistema deve adaptar-se integralmente às condições atuais da infraestrutura telefônica da Câmara, garantindo o uso contínuo do número institucional do WhatsApp Business já ativo e utilizado em ambiente virtual/VoIP.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS FUNCIONALIDADES**

3.1 Permissões:

3.1.1 O operador **Administrador** terá acesso irrestrito a todas as funcionalidades, com permissão para realizar o cadastramento de outros operadores, níveis de acesso, cadastro de setores, customização de chatbot e demais configurações.

3.2 Perfis:

3.2.1 **Atendente** - permissão para realizar atendimento online no setor em que estiver atribuído, dentro do expediente configurado.

3.2.2 **Gerente de Setor** - permissão para gerenciar os atendentes sob sua responsabilidade e realizar configuração de eventuais suspensões temporárias de atendimento.

3.2.3 **Usuário** - permissão para interagir com o chatbot e acessar informações que forem disponibilizadas no menu de atendimento.



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS**

3.2.4 Permissão para enviar mensagem para determinado setor, 24 horas por dia, mesmo que fora do horário de expediente.

3.3 O acesso ao sistema, do operador autorizado à plataforma, será por meio de senha exclusiva, com recuperação de credenciais via e-mail.

3.4 O sistema terá a possibilidade de geração de relatórios de atendimentos realizados, com informação tempo de atendimento e operador/setor responsável, com filtro de setor, atendentes, celular do cidadão e nome do contato.

3.5 Do chatbot:

3.5.1 Permitir chatbot de autoatendimento receptivo com funcionamento 24/7/365.

3.5.2 Permissão para gerenciar os menus de opção, com inserção de anexos no formato de imagens, documentos, áudios, contatos ou localização.

3.5.3 Criação de itens do menu.

3.5.4 Opção para divulgação dos grupos via chatbot.

3.5.5 Deverá possuir opção para cadastro de aviso inicial, que deverá ser enviado sempre que o cidadão entrar em contato com o chatbot, devendo ter opção de texto, imagem, vídeo e configurar data limite da publicação do aviso.

3.6 Grupos Temáticos:

3.6.1 Permissão para criar e configurar ilimitados grupos por assuntos diversos, seja de caráter aberto ou fechado para interações entre os participantes.

3.7 O sistema contará com funcionalidades como:

a) Respostas automáticas e mensagens programadas;

b) Direcionamento inteligente de mensagens conforme setor ou tipo de solicitação;

c) Envio de avisos e notificações institucionais à população;

d) Integração com bases de dados e sistemas internos.

**CLÁUSULA QUARTA – DA CONFIGURAÇÃO, TREINAMENTO E SUPORTE TÉCNICO**

4. A configuração da plataforma deverá ser realizada após envio de informações básicas dentro do escopo do serviço, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

4.1 O treinamento inicial para uso da plataforma pelos operadores poderá se dar de forma ONLINE, e com disponibilização de tutoriais em vídeo para acesso irrestrito durante todo o período de vigência contratual.

4.2 O treinamento e os materiais mencionados acima, serão fornecidos sem custo adicional à Câmara Municipal de Uruguaiana.

4.3 A plataforma deverá disponibilizar, materiais de treinamento em formato de vídeo, acessíveis a qualquer momento, tanto para os atendentes quanto para os administradores.

4.4 O suporte técnico necessário à plena utilização da plataforma deverá estar incluído nos serviços contratados, sem qualquer limitação de atendimentos, sendo prestado por meio de sistema de chamados, WhatsApp, e-mail e videoconferência, conforme a necessidade da Câmara Municipal de Uruguaiana.

4.5 A titularidade e propriedade integral da base de dados pertencem ao Poder Legislativo Municipal, sendo-lhe assegurado o direito de manter todos os arquivos e registros gerados durante a vigência do contrato. Em caso de rescisão contratual ou não renovação do contrato, todos os dados deverão ser disponibilizados à Contratante em formato acessível e integral, sem ônus adicional.

4.6 A plataforma deverá permitir o cadastro e uso simultâneo de, no mínimo, os seguintes perfis de



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

usuários:

- a) **2 (dois) administradores:** com acesso total ao sistema, incluindo configurações, gerenciamento de usuários, relatórios e histórico de atendimentos;
- b) **15 (quinze) gerentes de setor:** com permissão para gerenciar atendimentos dentro do respectivo setor, supervisionar operadores e acessar relatórios parciais;
- c) **5 (cinco) atendentes por setor:** com permissão para realizar atendimentos ao público, responder mensagens e interagir conforme regras definidas por seu setor.

4.7 O sistema deverá possibilitar a gestão individualizada de permissões por perfil, com controle de login e senha, garantindo a segurança e a rastreabilidade das ações realizadas por usuário.

4.8 O sistema deverá estar tecnologicamente atualizado em relação ao mercado, sendo compatível com a maioria dos computadores e sistemas operacionais. O software não deve consumir excessivamente a memória do disco rígido do computador e deve evitar quaisquer impedimentos à sua utilização pela população em geral, como incompatibilidade com os sistemas operacionais mais utilizados ou exigências de instalações locais que possam ser potencialmente incompatíveis ou inseguras, mesmo para rotinas comuns.

4.9 O sistema deve permitir o acesso de qualquer local, por meio de qualquer computador ou dispositivo, inclusive de forma simultânea.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E PAGAMENTO

5.1 O valor mensal referente à contratação dos serviços é de R\$ \_\_\_\_\_, totalizando o montante anual de R\$ \_\_\_\_\_. O pagamento será efetuado mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil após a entrega da respectiva nota fiscal/fatura, desde que os serviços tenham sido prestados de forma regular e satisfatória, conforme as condições estabelecidas neste contrato.

5.2 Nos valores acima estão incluídos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes (impostos, taxas, contribuições etc), taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro, frete e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seus anexos;

5.3 Na eventualidade da aplicação de multas, essas deverão ser liquidadas simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

5.4 As Notas Fiscais/faturas deverão ser emitidas em reais, para pagamento nos prazos previstos.

5.5 Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreção, serão devolvidos, e o prazo para pagamento contar-se-á da data de reapresentação da fatura.

5.6 O faturamento deverá ser feito pela CONTRATADA.

5.7 Na hipótese de vencer o prazo de validade das certidões exigidas para a habilitação, o contratado fica obrigado a apresentar nova documentação atualizada para comprovar sua regularidade.

5.8 No caso de atraso no pagamento por parte da Câmara Municipal de Uruguaiana, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA, acrescido de juros de 0,033% ao dia.

5.9 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação; b)



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS**

identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito da Câmara Municipal de Uruguaiana, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.10 Constatando-se situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Câmara.

5.11 Persistindo a irregularidade, a Câmara Municipal de Uruguaiana deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

5.12 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto aos órgãos competentes.

5.13 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**CLÁUSULA SEXTA – DO INÍCIO, VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

6.1 O início da prestação dos serviços deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato. A configuração da plataforma deverá ser realizada pela Contratada em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento das informações básicas fornecidas pela CONTRATANTE.

6.2 O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 5 (cinco) anos, na forma dos artigos 105 e 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.3 A prorrogação de que se trata neste item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a administração.

6.4 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

6.5 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

6.6 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

6.7 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) fornecer e instalar todos os equipamentos e materiais que por ventura forem necessários para o bom funcionamento do sistema;
- b) garantir o pleno funcionamento da plataforma durante todo o período contratado e oferecer suporte técnico e manutenção corretiva, sempre que necessário;
- c) assegurar a confidencialidade dos dados e informações tratados pelo sistema, bem como prestar treinamento inicial e, quando solicitado, treinamentos adicionais durante a vigência do contrato;
- d) apresentar manual de uso da plataforma (impresso ou digital).



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

- e) assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa pelo objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas as responsabilidades por problemas de funcionamento do serviço;
- f) indenizar todo e qualquer dano ou prejuízo material ou pessoal que possa advir à CONTRATANTE, decorrente do exercício das atividades previstas neste Contrato;
- g) comunicar imediatamente à CONTRATANTE quando verificar condições inadequadas para a prestação do serviço ou iminência de fatos que possam prejudicar a execução deste Contrato;
- h) prestar assistência técnica integral sobre os serviços prestados, bem como fornecer o acesso à plataforma durante a vigência contratual;
- i) fornecer endereço de caixa postal de e-mail corporativo para recebimento de comunicações da CONTRATANTE, sendo a CONTRATADA considerada comunicada na data do envio de e-mail à caixa postal corporativa indicada;
- j) apresentar, na ocorrência de falhas no serviço, um relatório completo indicando os motivos da falha, bem como os métodos e práticas adotadas nas soluções, que devem obedecer às normas da legislação aplicável.
- k) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, por meio de um consultor designado para o acompanhamento do objeto contratado, em até 2 (dois) dias úteis a contar da solicitação;
- l) prestar o serviço objeto desta contratação, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do Contrato;
- m) informar, por escrito, a necessidade de eventuais interrupções programadas no serviço, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, apresentando as justificativas que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE;
- n) garantir o sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas, durante a execução do serviço objeto deste Contrato;
- o) prestar informações e esclarecimentos, bem como apresentar documentos contábeis ou financeiros, sempre que solicitados pela CONTRATANTE;
- p) manter, durante toda execução do presente Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação técnicas exigidas por ocasião da licitação;
- q) responder por quaisquer ônus, direitos ou obrigação vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária, ou securitária, decorrentes da execução dos serviços objeto deste Contrato;
- 7.2 A Contratada, na qualidade de Operador de Dados (pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do Controlador), conforme definido no inciso VII do artigo 5º da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018), compromete-se a cumprir integralmente as disposições desta legislação, bem como a seguir todas as orientações e submeter-se à supervisão da Contratante, que, para os fins deste contrato, assume a posição de Controlador de Dados.
- 7.3 A Contratada deverá garantir a entrega dos serviços em pleno funcionamento em equivalência à necessidade da Câmara Municipal de Uruguaiana e em compatibilidade com as normas da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);
- 7.4 A Contratada será integralmente responsável por qualquer infração à LGPD ou pelo uso indevido de dados pessoais durante a execução do contrato.
- 7.5 A Contratada deverá atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual.



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

**CLÁUSULA OITAVA - -DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1 São obrigações da contratante:

- a) proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas do Contrato;
- b) comunicar à Contratada as irregularidades detectadas na execução dos serviços;
- c) acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os trabalhos objeto do Contrato;
- d) permitir aos empregados da CONTRATADA livre acesso às dependências da CONTRATANTE, de modo a viabilizar a prestação dos serviços durante o horário de expediente ou fora dele, quando necessário;
- e) comunicar, prontamente à CONTRATADA, toda e qualquer anormalidade observada no funcionamento do sistema sob manutenção, bem como prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;
- f) fiscalizar a execução dos serviços de manutenção corretiva e preventiva, o que será feito por servidores da Contratante, os quais anotarão em registros próprios todas ocorrências relacionadas com a execução desses serviços, determinando as medidas necessárias à regularização das falhas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a competência daqueles representantes serão imediatamente submetidos à autoridade superior da Contratante, para a adoção das medidas cabíveis;
- i) notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

**CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem anterior deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem anterior deste Instrumento, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

d) Multa:

I – moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

II – O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

III – compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

9.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a Câmara Municipal de Uruguaiana.

9.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

9.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Câmara Municipal de Uruguaiana à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6 Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Câmara;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei.

9.8 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

- 10.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 10.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 9.231 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

- 11.1 Este contrato se rege pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/20211 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES**

- 12.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.2 A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 12.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.
- 12.4 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia análise da procuradora Jurídica Legislativa ou servidor em substituição.
- 12.5 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE**

- 13.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 01 (um) ano contado da data do orçamento estimado, em XX/XX/XX.
- 13.2 Após o interregno de 01 (um) ano e, independente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante aplicação, pela Contratante do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)
- 13.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 13.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 13.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será obrigatoriamente o definitivo.
- 13.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será dotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 13.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial,



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

para reajuste do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

14.1 Incumbirá à Câmara Municipal de Uruguaiana providenciar a publicação deste instrumento e de suas alterações, nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA AVALIAÇÃO E DO RECEBIMENTO**

15.1 Em conformidade com o artigo 140 da Lei nº 14.133/2021, os serviços serão recebidos:

- a) **Provisoriamente**, de forma sumária, pelo responsável por acompanhamento e fiscalização do contrato, para posterior verificação de conformidade com as especificações contratuais;
- b) **Definitivamente**, por servidor designado pela autoridade competente, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, após verificação das especificações e exigências contratuais.

15.2 O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

15.3 No caso de rejeição de objeto, a Contratada deverá ser notificada para corrigir as inconformidades no prazo máximo de 20 dias contados da notificação da contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ASSINATURA E VALIDAÇÃO ELETRÔNICA**

16.1 Acordam as partes que o presente instrumento poderá ser assinado com a utilização de ferramenta de assinatura e validade eletrônica, ficando expressamente atribuída validade ao documento, bem como as assinaturas e a página de certificação que serão parte integrante deste Termo de Contrato, para que surta seus efeitos legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

17.1 A despesa deste objeto será deduzida do saldo da dotação consignada:

010314101.4.142000 MELHORAR CONDIÇÕES E MANUTENÇÃO DO FUNCIONAMENTO DO PODER LEGISLATIVO

3.3.90.40.00.00.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ

3.3.90.40.06.00.00 (3951) Locação de Software

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

18.1 É eleito o Foro da Comarca de Uruguaiana para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado pelas partes.

Uruguaiana, XX de XXXXX de 2025.

xxxxxxxxxxxxxxxxxx



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

Joalcei Alves Gonçalves

Representante Legal da Empresa

Presidente da Câmara Municipal de Uruguaiana

TESTEMUNHAS:

---

NOME:

CPF:

---

NOME:

CPF: